EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193.810/2026
LICITANET (https://licitanet.com.br/)

OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ **25.149.620,99 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos**)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/02/2027 às **09hs (Horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA

Fechado

DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Março de 2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193.810/2026

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ nº 14.147.490/0001-68, por meio da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Decreto nº 17.188, de 06 de março de 2026), sediada no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, *e-mail* cespl@prefeituradeitabuna.com.br, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.339/2023, Decreto Municipal nº 15.247/2023, Decreto Municipal nº 15.246/2023, Decreto Municipal nº 15.646/2023, Decreto Municipal nº 15.637/2023 da Lei Complementar nº 123/2006. Aplicam-se, ainda, à presente contratação, em razão da vinculação ao Termo de Compromisso nº 985389/2025/MCIDADES/CAIXA, as disposições da Lei nº 11.578/2007, do Decreto Federal nº 11.855/2023, do Decreto Federal nº 11.889/2024, do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e das resoluções pertinentes da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento – CIIA-PAC, observadas as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da contratação, destinada à **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**, a qual será conduzida e julgada por esta Comissão, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema LICITANET (**https://licitanet.com.br/**).

Recebimento das propostas de preços: 26/10/2026, a partir das 09hs00min
Início da sessão de disputa: 01/02/2027, às 09h
Critério de Julgamento: técnica e preço
Modo de disputa: Fechado
Comissão Especial de Contratação: Presidente – JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA; membros - NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS e ALEXANDRE SANTOS MOREIRA.

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 O regime de contratação integrada compreende a responsabilidade da Contratada pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pela execução das obras e serviços de engenharia e pelas demais atividades necessárias à entrega final do empreendimento em condições adequadas de funcionalidade, desempenho, segurança e qualidade.

1.1.2 Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 0014/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Anteprojeto, a Matriz de Alocação de Riscos, a proposta vencedora, os documentos técnicos e orçamentários e os demais anexos integrantes do Processo Administrativo nº 193.810/2026.

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA**, de elevada heterogeneidade e complexidade técnica, a ser executada sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, bem como a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação e requalificação dos sistemas de macrodrenagem urbana das Bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, no Município de Itabuna/BA, observados os requisitos de desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade, sustentabilidade e qualidade estabelecidos no Anteprojeto, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

1.3. O critério de julgamento adotado será TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de avaliação da qualificação técnica da equipe, metodologia executiva, experiência anterior e capacidade técnico-operacional da licitante.

1.4. A licitação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente das soluções técnicas pretendidas, cuja fragmentação poderá comprometer a compatibilidade metodológica, a integração dos estudos e projetos, a padronização técnica dos produtos e a adequada gestão contratual.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas neste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições editalícias e os documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.6. Considerando que a presente contratação está vinculada ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 985389/2025, Operação nº 1115598-99/2025, deverão ser observadas as condições, obrigações e exigências estabelecidas no referido instrumento, inclusive quanto à obtenção do laudo de verificação técnica ou da autorização da mandatária exigível para o início do procedimento licitatório, cuja comprovação deverá integrar os autos do processo administrativo.

1.7. A futura contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica, desempenho e conformidade dos projetos, materiais, equipamentos, produtos, obras e serviços executados, obrigando-se a observar as especificações do Anteprojeto, do Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as disposições do Termo de Compromisso nº 985389/2025, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

1.8. Na execução do objeto contratual deverão ser observadas as disposições legais pertinentes à utilização de produtos e serviços nacionais, bem como as margens de preferência legalmente instituídas, quando aplicáveis ao objeto e às condições do Termo de Compromisso, vedada a adoção de critérios de preferência sem fundamento legal ou regulamentar específico.

1.9. A contratada deverá fornecer à Administração todos os registros, relatórios técnicos, documentos comprobatórios, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento e à alimentação do sistema Transferegov.br, observados os prazos, procedimentos e exigências estabelecidos no Termo de Compromisso nº 985389/2025 e pela respectiva mandatária.

1.10. A necessidade de desapropriações, desocupações, remoções ou disponibilização de áreas indispensáveis à execução do empreendimento deverá ser previamente avaliada e certificada pela área técnica responsável. Caso sejam identificadas tais necessidades, deverão ser estabelecidas as providências, responsabilidades, estimativas de custos, prazos e alocação dos respectivos riscos, em conformidade com o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão específica neste Edital, na minuta contratual e na matriz de riscos.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento do Município de Itabuna, observada a vinculação dos recursos ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 985389/2025, Operação nº 1115598-99/2025, conforme classificação orçamentária, fontes de recursos e demais elementos identificados no processo administrativo pelo setor competente.

2.2 Considerando a natureza plurianual da contratação, a Administração deverá assegurar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a disponibilidade orçamentária nos exercícios financeiros abrangidos pela execução contratual, observados o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração e certificação pelo setor competente.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao sistema LICITANET no site https://licitanet.com.br/, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não será aplicado, na presente licitação, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado, supera o limite máximo legal de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.8 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, observadas integralmente as condições, exigências e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

3.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, mediante apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas integrantes, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

3.9.1 Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.9.2 Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores e das capacidades econômico-financeiras das empresas integrantes do consórcio, observados os critérios e requisitos previstos neste instrumento convocatório.

3.9.3 Será exigido dos consórcios, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4 É vedada a participação de uma mesma empresa, simultaneamente, de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como sua participação em mais de um consórcio na presente licitação, sendo as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

3.9.5 O consórcio declarado vencedor deverá comprovar sua regular constituição e registro antes da celebração do contrato administrativo, nos termos do compromisso apresentado, observando-se que eventual substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação das condições exigidas pelo art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.11 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.13 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.14 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.15 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvada a hipótese de contratação integrada prevista no art. 46 da Lei nº 14.133/2021;

3.16 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.17 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.18 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.19 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.20 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.21 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22 O impedimento de que trata o item 3.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.23 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.13 e 3.14 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.24 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.25 O disposto nos itens 3.13 e 3.14 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.26 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física

ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.27 A vedação de que trata o item 3.21 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O valor estimado da contratação é de R$ **25.149.620,99** (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme planilhas orçamentárias constantes dos anexos do presente Edital.

4.2 O orçamento foi elaborado com base nas composições de custos, levantamentos técnicos, planilhas referenciais e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.3 O regime de execução será o de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O critério de aceitabilidade das propostas observará:

4.5 o valor global estimado da contratação;

5.34.1 O orçamento estimado constante dos anexos possui caráter referencial, elaborado com base nas diretrizes técnicas, quantitativos estimados e parâmetros definidos no anteprojeto e documentos técnicos da contratação, servindo como baliza para análise da exequibilidade e aceitabilidade global das propostas.

4.6 Não serão aceitas propostas cujo preço global ultrapasse o valor máximo estimado para a contratação, fixado em R$ 25.149.620,99 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

4.7 Considerando o regime de contratação integrada, as planilhas de quantitativos, composições de custos e preços unitários apresentadas pelos licitantes possuirão natureza analítica e referencial, não constituindo, isoladamente, critérios autônomos de aceitabilidade ou remuneração contratual.

4.8 A análise das propostas observará o preço global ofertado, os requisitos de desempenho e funcionalidade definidos pela Administração e a demonstração da exequibilidade da contratação, respeitadas as disposições dos arts. 46, § 9º, 56, § 5º, e 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Em razão do regime de contratação integrada, admite-se a adoção de soluções técnicas, metodologias executivas, tecnologias, materiais e composições compatíveis com os requisitos de desempenho e funcionalidade definidos pela Administração, desde que mantido o equilíbrio técnico, econômico e operacional do empreendimento.

4.8. DA INVERSÃO DE FASES

4.8.1. A presente licitação adotará a **INVERSÃO DAS FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação/julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei

nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4.8.2. A inversão das fases será observada em todos os procedimentos de habilitação, julgamento, recursos e demais atos praticados durante o certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 251.496,21 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

5.1.1 A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, prevenir desistências injustificadas e resguardar o interesse público, a regularidade e a segurança do procedimento licitatório.

5.1.2 A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, mediante qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as exigências legais específicas de cada modalidade.

5.1.3 A comprovação da prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para apresentação das propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e assegurada a igualdade de condições entre os licitantes.

5.1.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.6 A apresentação da garantia de proposta não substitui a garantia de execução contratual eventualmente exigida da empresa vencedora, tratando-se de instrumentos distintos, com finalidades e momentos de exigibilidade próprios.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Os licitantes organizados em consórcio deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, observada a inversão das fases estabelecida neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 8.60.1.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, DO DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 Não será concedido tratamento diferenciado às ME's e EPP's em razão da expressa vedação contida no artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta técnica e sua proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital, observando as exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. **A PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada em conformidade com os critérios, subcritérios, documentos comprobatórios, formato e parâmetros de pontuação estabelecidos no **Apêndice I do Termo de Referência**, observando a seguinte estrutura:
I – PT-01 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – C1: pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos;
II – PT-02 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – C2: pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos;
III – PT-03 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA E METODOLOGIA – C3: pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos.

7.2.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados na forma estabelecida no Apêndice I do Termo de Referência, observando os respectivos critérios, subcritérios, limites de pontuação e documentos comprobatórios.

7.2.2. A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 100 (cem) pontos.

7.3 Os documentos comprobatórios da Experiência da Empresa e da Experiência da Equipe Técnica deverão atender integralmente às regras previstas no Apêndice I do Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação dos respectivos atestados, Certidões de Acervo Operacional – CAO e/ou Certidões de Acervo Técnico – CAT, conforme aplicável.

7.4 A documentação referente ao Conhecimento do Problema e Metodologia deverá observar os elementos, limites, formato e critérios qualitativos de avaliação estabelecidos no Apêndice I do Termo de Referência.

7.4.1. A Proposta Técnica não poderá conter preços, valores comerciais ou quaisquer elementos próprios da Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5 PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada separadamente da proposta técnica e conter:

a) valor global da proposta;

b) planilha orçamentária;

c) composição de custos unitários;

d) cronograma físico-financeiro;

e) composição do BDI;

f) encargos sociais;

g) prazo de validade da proposta;

h) declaração de que nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas e das condições estabelecidas no **Termo de Referência, no Anteprojeto e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação**, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos termos estabelecidos.

7.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.15.1 O modo de disputa fechado mostra-se adequado à natureza técnica e complexa do objeto, considerando a necessidade de preservação da formulação estratégica das propostas técnicas e econômicas, evitando distorções competitivas incompatíveis com o critério de julgamento técnica e preço.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 11.3 deste Edital.

8.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 8.1 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1 SICAF;

8.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. Considerando a inversão das fases adotada nesta licitação, atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, anteriormente à fase de julgamento das propostas.

8.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

8.15. Serão desclassificadas as propostas que:

8.15.1 contiverem vícios insanáveis;

8.15.2 não obedecerem às especificações, requisitos de desempenho e demais condições técnicas contidas no Termo de Referência, no Anteprojeto e nos demais documentos técnicos da contratação;

8.15.3 apresentarem valor global superior ao preço máximo admitido para a contratação, preços unitários superiores aos limites estabelecidos no orçamento referencial ou preços considerados inexequíveis, observados os critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência;

8.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.17. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital.**

8.18. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

8.19. No julgamento das Propostas Técnicas será atribuída a cada licitante uma Nota Técnica – NT, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, apurada em conformidade com o Apêndice I do Termo de Referência.

8.19.1 A Nota Técnica será obtida pela seguinte fórmula:

NT = C1 + C2 + C3

onde:

C1 = Experiência da Empresa, limitada a 35 pontos;

C2 = Experiência da Equipe Técnica, limitada a 40 pontos;

C3 = Conhecimento do Problema e Metodologia, limitado a 25 pontos.

8.19.2. Será considerada tecnicamente qualificada a proposta que obtiver **Nota Técnica igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos**, observadas as demais exigências previstas no Apêndice I do Termo de Referência.

8.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

8.21. Tratando-se de contratação de obra e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração serão submetidas à análise de exequibilidade, considerando-se o referido percentual como presunção relativa de inexequibilidade, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação dos órgãos de controle.

8.23. A análise da exequibilidade considerará, entre outros elementos, o preço global da proposta, os preços dos serviços relevantes, as composições de custos, encargos sociais, BDI, insumos, produtividade e demais documentos apresentados pelo licitante.

8.24. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.25. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.25.1 Antes de eventual decisão de desclassificação por inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade econômica e técnica de sua proposta, mediante diligência devidamente fundamentada, podendo ser solicitadas composições de custos, justificativas de produtividade, documentação de condições comerciais específicas e outros elementos necessários à comprovação da capacidade de execução integral do objeto contratual, assegurados a isonomia, a motivação e o julgamento objetivo.

8.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.27. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.28. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.29. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.30. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.31. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.33. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.34. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.36. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

8.36.1 NP = 100 x (X1 / X2)

8.36.2 NP - Nota da proposta de preço do licitante;

8.36.3 X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

8.36.4 X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.37. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

8.37.1 NF = (***60*** * NT + ***40*** * NP)/100

8.37.1.1 onde:

8.37.1.2 NF = Nota Final;

8.37.1.3 NT = Nota da Proposta Técnica;

8.37.1.4 NP = Nota da Proposta de Preços.

8.38 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.1 e 8.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

8.39 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.39.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

8.39.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.39.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.39.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.39.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.39.2.2 empresas brasileiras;

8.39.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.39.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.40 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.41 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

8.41.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.41.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.42 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

8.43 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.44 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.45 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.45.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.46 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.47 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.48 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no portal de licitações.

8.49 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

8.49.1 no caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.49.2 no caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –**EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.49.3 no caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.49.4 no caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.49.5 no caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.49.6 no caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

8.49.7 no caso de **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

8.49.8 no caso de **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.49.9 Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.50 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

8.50.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.50.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.50.3 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

8.50.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

8.50.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.50.6 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.50.7 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.50.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.51 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

8.51.1 **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.51.2 **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.51.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.51.4 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.51.5 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa através de Índices de **Liquidez Geral** (LG), **Solvência Geral** (SG) e **Liquidez Corrente** (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e

demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.51.6 **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.51.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.51.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

8.52 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor constam no Termo de Referência.

8.53 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.54 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.55 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.56 Para a adequada formulação da proposta, o licitante deverá possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução do objeto, sendo-lhe assegurado o direito de realizar **vistoria técnica prévia**, em caráter facultativo.

8.56.1. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá efetuar o agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail sedur@prefeituradeitabuna.com.br, nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

8.57 O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução e de que assume integral responsabilidade pela formulação de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes.

8.58 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.58.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.59 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.59.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.60 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.60.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.61 Em razão da inversão das fases adotada nesta licitação, a verificação dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigíveis nesta etapa será realizada em relação aos licitantes, antes da fase de julgamento das propostas.

8.62 Os documentos relativos à regularidade fiscal cuja apresentação deva ocorrer em momento posterior ao julgamento serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, na forma da legislação aplicável.

8.62.1 A inversão das fases não afasta a observância das regras especiais aplicáveis à comprovação da regularidade fiscal.

8.63 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.60.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) HORAS, para:

8.63.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.63.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.63.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.63.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.64 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.65 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.66 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.60.1.

8.67 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.68 Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelos licitantes e os respectivos atos decisórios serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis ao procedimento.

8.69 Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o seu encerramento.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

9.1.1 Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

9.1.2 **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

9.1.3 **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

9.1.4 **Adjudicar** e **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

10 DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 Ressalva-se a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, na qual deverá ser observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à adjudicatária o período legal para apresentação da apólice antes da assinatura do contrato.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 Os prazos dos itens 10.1 e 10.2poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência e o prazo de execução da contratação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.7 Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.8 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.8.1 Será exigida da empresa contratada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.8.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.8.3 Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado à adjudicatária prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.8.4 Nas demais modalidades de garantia, a comprovação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.
10.8.5 A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, observadas as condições específicas da modalidade escolhida, sendo obrigatória sua adequação ou renovação em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.
10.8.6 A garantia prestada assegurará o cumprimento das obrigações contratuais e a cobertura de prejuízos, multas e demais responsabilidades previstas na legislação e na Cláusula Sétima da minuta do contrato.
10.8.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente previstas, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.
10.8.8 As demais condições relativas à prestação, manutenção, execução, substituição e liberação da garantia observarão o disposto na Cláusula Sétima da minuta contratual, parte integrante deste Edital.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Considerando a inversão das fases prevista neste Edital, os prazos recursais observarão o momento próprio de manifestação e apresentação das razões relativas aos atos de habilitação e de julgamento, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5%a 15%do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens12.1.4,12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da execução integral da garantia de proposta, na forma do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica,por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de *e-mail* para cespl@prefeituradeitabuna.com.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 DA MATRIZ DE RISCOS

13.7.1 A Matriz de Alocação de Riscos constitui parte integrante e vinculante deste Edital e do futuro contrato administrativo, estabelecendo a distribuição objetiva dos riscos entre a Administração e a contratada, observadas as disposições dos arts. 22, § 4º, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 Considerando a adoção do regime de contratação integrada, os riscos decorrentes da escolha, elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação das soluções técnicas adotadas pela contratada na elaboração do projeto básico serão a ela atribuídos, observados os parâmetros do Anteprojeto, as disposições da matriz aprovada e as demais responsabilidades legalmente estabelecidas.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustáveis após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, ou do índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

17 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 As medições e os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados com base no preço global contratado, observando-se a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado e o efetivo cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anteprojeto, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação

17.2 Fica vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada exclusivamente na execução de quantidades unitárias de serviços, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 As planilhas de custos unitários, quando exigidas, terão finalidade analítica e de acompanhamento técnico, podendo subsidiar as adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações contratuais excepcionalmente admitidas pela legislação, sem descaracterizar o regime de contratação integrada.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 A futura contratada poderá adotar metodologias executivas, soluções técnicas, materiais, tecnologias e procedimentos construtivos compatíveis ou superiores aos referenciais definidos pela Administração, desde que mantidos os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade, capacidade operacional e finalidade pública do empreendimento.

18.10 Eventuais adequações técnicas deverão observar o anteprojeto, a matriz de riscos, os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração e a legislação aplicável, dependendo de aprovação da fiscalização quando implicarem alteração relevante da solução originalmente proposta.

18.11 O Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática, complementar e harmônica.

18.11.1. Na hipótese de divergência insanável entre os documentos, observar-se-á:
I – quanto às regras procedimentais da licitação, as disposições deste Edital;
II – quanto às especificações, requisitos de desempenho, condições de execução e demais aspectos de natureza técnica, o Termo de Referência, o Anteprojeto e os documentos técnicos que os integram;
III – quanto à alocação das responsabilidades e riscos contratuais, a Matriz de Riscos;
IV – em qualquer hipótese, prevalecerão as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.11.2. Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou compatibilização das peças serão dirimidas pela Administração mediante decisão fundamentada.

18.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes endereços eletrônicos: **https://licitanet.com.br/**, https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter, também poderão ser lidos e/ou obtidos nos endereços de *e-mail:* cespl@prefeituradeitabuna.com.br e comissaoespcontratacaoitabuna@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, nos dias úteis, no horário das **08hs00min às 14hs00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.13.2 ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

18.13.3 ANEXO I.2 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS / ANÁLISE DE RISCOS;

18.13.4 ANEXO I.3 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

18.13.5 ANEXO I.4 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, composto pelos seguintes documentos e peças técnicas:

18.13.5.1. ANEXO I.4.1 – Plano de Necessidades;

18.13.5.2. ANEXO I.4.2 – Urbanismo – Bacia do São Caetano;

18.13.5.3. ANEXO I.4.3 – Urbanismo – Bacia do Gogó da Ema;

18.13.5.4. ANEXO I.4.4 – Urbanismo – Bacia do Jaçanã;

18.13.5.5. ANEXO I.4.5 – Urbanismo – Bacia da Califórnia;

18.13.5.6. ANEXO I.4.6 – Macrodrenagem – Bacia do São Caetano;

18.13.5.7. ANEXO I.4.7 – Macrodrenagem – Bacia do Gogó da Ema;

18.13.5.8. ANEXO I.4.8 – Macrodrenagem – Bacia do Jaçanã;

18.13.5.9. ANEXO I.4.9 – Macrodrenagem – Bacia da Califórnia;

18.13.5.10. ANEXO I.4.10 – Interceptor – Bacia do São Caetano;

18.13.5.11. ANEXO I.4.11 – Interceptor – Bacia do Gogó da Ema;

18.13.5.12. ANEXO I.4.12 – Interceptor – Bacia do Jaçanã;

18.13.5.13. ANEXO I.4.13 – Interceptor – Bacia da Califórnia;

18.13.6 ANEXO I.5 – PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, compostas pelos seguintes documentos:

18.13.6.1. ANEXO I.5.1 – Planilha Orçamentária;

18.13.6.2. ANEXO I.5.2 – Quadro de Composições Próprias;

18.13.6.3. ANEXO I.5.3 – PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades;

18.13.6.4. ANEXO I.5.4 – Cronograma Físico-Financeiro;

18.13.6.5. ANEXO I.5.5 – Cronograma da PLE / Eventograma;

18.13.6.6. ANEXO I.5.6 – Curva ABC;

18.13.6.7. ANEXO I.5.7 – Composição de BDI;

18.13.6.8. ANEXO I.5.8 – Encargos Sociais.

ANEXOS GERAIS
(INTEGRADOS AO EDITAL)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Itabuna-BA, 26 de outubro de 2026.

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 0014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

_ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R$...(...).

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

b) concordamos em manter a validade desta proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data final prevista para sua apresentação;

c) que os serviços serão executados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro, as etapas previstas no Termo de Referência e o prazo de até 10 (dez) dias corridos para mobilização e início efetivo das atividades.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____ .

___ (assinatura) ___
___ (nome por extenso) ___
___ (cargo) ___

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 0014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estadode _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, naConcorrência Eletrônica em epígrafe, vem DECLARAR que:

III.1 – ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

III.2 – CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

III.3 – INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III.4 – NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim( )** **Não ( )**

III.5 – NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III.6 – OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

DECLARA,sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

III.7 – NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 0014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 0014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

Eu, _____(nome e qualificação do responsável técnico)_____, na qualidade de Responsável Técnico da ____(nome e CNPJ da empresa)_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que visitamos os locais onde serão executados as obras/serviços do processo epigrafado, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.
Declaro, ainda, que esta empresa está ciente de que o início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o prazo de mobilização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Local e data.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome e assinatura do responsável técnico da Prefeitura Municipal de XXXXXXX - FACULTATIVO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 0014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

Eu, _____, na qualidade de Responsável Legal da ____(nome e CNPJ da empresa)_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e estar ciente da sua responsabilidade à ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.
Declaro, ainda, que esta empresa está ciente de que o início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o prazo de mobilização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Local e data.

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a Empresa XXXX

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, por intermédio do(a) ..... (inserir nome do órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(inserir cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de .....de..... de 20..., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em.....doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. o Estudo Técnico Preliminar;
II. o Termo de Referência que embasou a contratação;
III. o Edital de Licitação;
IV. a Proposta do Contratado;
V. a Matriz de riscos;
VI. Todos os demais documentos que integraram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **26 (vinte e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da **Ordem de Serviço – OS**, período no qual deverão ser integralmente executados os projetos, obras, serviços e demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

2.3. A Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início efetivo das atividades, estando esse período compreendido no prazo total de execução estabelecido no item anterior.

2.4. O cronograma físico-financeiro aprovado integrará o contrato para todos os fins, especialmente para acompanhamento, medição, pagamento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

2.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente contratado, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR

4.2 Considerando que a execução do objeto ultrapassará o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cuja previsão e disponibilidade deverão ser asseguradas pela Administração, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as respectivas Leis

Orçamentárias Anuais, em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos à Contratada serão realizados com base no preço global contratado, mediante aferição da efetiva conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado e do cumprimento das respectivas metas de resultado, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações correspondentes às etapas executadas, acompanhada dos documentos técnicos e comprobatórios necessários à demonstração dos resultados alcançados.

5.3. Fica expressamente vedada a adoção de sistemática de pagamento baseada exclusivamente em preços unitários ou na execução de quantitativos isolados, em observância ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As planilhas de custos unitários e quantitativos, quando apresentadas, terão finalidade analítica, de acompanhamento e de subsidiar eventuais adequações legalmente admitidas no cronograma físico-financeiro, sem descaracterizar o regime de contratação integrada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável ou, inexistindo previsão específica, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto.

6.2.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

6.3. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caberá revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A parte que requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma concreta e objetiva, o fato gerador, o nexo causal e o respectivo impacto econômico sobre o contrato.

6.5. Os pedidos de recomposição serão analisados pela Administração mediante processo próprio e decisão fundamentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida da Contratada garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as modalidades e condições previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

7.1.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observadas as demais condições legais e editalícias aplicáveis.

7.1.2. Nas modalidades caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.5 deste contrato.

7.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.6, observada a legislação que rege a matéria.

7.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

7.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto contratual será executado sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos básico e

executivo, a execução das obras e serviços de engenharia e as demais atividades necessárias à entrega integral do empreendimento.

8.2. A Contratada deverá elaborar e desenvolver o projeto básico, contendo os desenhos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à caracterização e execução do empreendimento, submetendo-o à análise e aprovação da Administração antes do início das etapas de execução dele dependentes.

8.3. A aprovação do projeto básico pela Administração ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com os parâmetros técnicos, requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos no Edital, no Anteprojeto e nas normas técnicas aplicáveis, vedadas alterações que impliquem redução da qualidade ou da vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral da Contratada pelos riscos associados ao projeto básico, conforme art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A execução de cada etapa contratual deverá ser obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos correspondentes às etapas anteriores, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A execução contratual observará o cronograma físico-financeiro aprovado, vinculando-se as medições e os pagamentos à efetiva conclusão das etapas e ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As planilhas de composição de custos unitários e quantitativos, quando exigidas, possuirão caráter analítico e referencial, não constituindo critério autônomo de remuneração, podendo subsidiar o acompanhamento técnico e eventuais alterações contratuais excepcionalmente admitidas pela legislação.

8.7. A Matriz de Alocação de Riscos constitui parte integrante e vinculante do presente contrato, estabelecendo a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a Contratada quanto aos eventos que possam impactar a execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 22, § 4º, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. Caberá à Contratada suportar os riscos decorrentes das soluções técnicas por ela adotadas, especialmente aqueles relacionados à elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação do projeto básico e executivo, observada a distribuição de responsabilidades prevista na matriz de riscos contratual.

8.7.2. A ocorrência de eventos supervenientes deverá ser avaliada à luz da matriz de riscos e das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente aquelas previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caso seja constatada a necessidade de desapropriações, remoções, desocupações ou disponibilização de áreas necessárias à execução do empreendimento, deverão ser estabelecidas,

antes da celebração do contrato, as providências e responsabilidades correspondentes, contemplando os elementos previstos no art. 46, § 4º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a estimativa das indenizações, a responsabilidade pelos pagamentos, a definição dos responsáveis por cada fase e a distribuição dos riscos associados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Além de todas as demais previstas em Lei, são obrigações da Contratada:

I. cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência;

II. manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento;

II.1 Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

III. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

IV. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o CDC, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

VII. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

VIII. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

X. executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

XI. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

XII. submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

XIII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XV. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

XVI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso;

XIX. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XX. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XXII. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas)que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

XXIII. responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE;

XXIV. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos;

XXV. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

XXVI. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

XXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. A Contratada cede à Administração Pública Municipal, em caráter definitivo e sem ônus adicional ao valor contratado, os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, memoriais, desenhos, especificações e demais produtos técnicos elaborados em decorrência da execução contratual, autorizando sua utilização, reprodução, adaptação e alteração, observadas as disposições do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de direitos autorais aplicável.

9.4. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, conformidade, segurança e desempenho dos projetos, materiais, produtos, obras e serviços executados, obrigando-se a atender às especificações constantes do Anteprojeto, do Termo de Referência, às normas técnicas e às disposições do Termo de Compromisso nº 985389/2025.

9.5. A Contratada deverá fornecer tempestivamente à Administração todos os documentos, registros, relatórios, levantamentos, medições, fotografias, informações técnicas e demais

elementos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento e à inserção das informações no sistema Transferegov.br, em observância aos procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração e pela mandatária responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso nº 985389/2025.

9.6. Quando os produtos ou serviços integrantes do objeto constarem das listas de aplicação das resoluções vigentes e aplicáveis da CIIA-PAC, inclusive da Resolução nº 1/2024 e dos atos posteriores pertinentes, a Contratada deverá observar as exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou as margens de preferência legalmente estabelecidas, com comprovação das respectivas regras de origem, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 11.578/2007, do Decreto nº 11.889/2024 e do Termo de Compromisso nº 985389/2025/MCIDADES/CAIXA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

III. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

XII. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.3.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, mediante portaria ou ato administrativo próprio, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.246, de 06 de janeiro de 2023.

12.3.4. A designação deverá identificar o gestor do contrato, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, quando aplicáveis, bem como os

respectivos substitutos, devendo os atos de designação integrar os autos do processo administrativo.

12.3.5. Na designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, deverão ser observados os princípios da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesses, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. A eventual designação do profissional responsável pela elaboração do Anteprojeto para o exercício da fiscalização técnica deverá ser precedida de avaliação administrativa motivada quanto à compatibilidade das atribuições, à qualificação profissional e à inexistência de conflito de interesses, preservadas as responsabilidades próprias da Contratada e dos agentes fiscalizadores.

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 **Da Fiscalização**

12.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.11 **Fiscalização Técnica**

12.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

12.11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

12.11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

12.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

12.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

12.11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

12.12 **Fiscalização Administrativa**

12.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

12.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

12.13 **Gestor do Contrato**

12.13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

12.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

12.13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

12.13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

12.13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

12.13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

12.13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios, percentuais, hipóteses de incidência e procedimentos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, desde que devidamente compatibilizados com o presente instrumento contratual.

13.2. A aplicação de multas moratórias e compensatórias deverá observar bases de cálculo, percentuais e critérios objetivos previamente definidos nos documentos da contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação das decisões administrativas, vedada a aplicação de penalidades sem correspondência com a infração praticada e com os critérios previamente estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1 O percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso.

16.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2 A Contratada poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

16.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.2.2 Ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.2.3 A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.2.4 A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.2.5 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.2.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16.3 São vedadas:

16.3.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica; e

16.3.2 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Considerando a adoção do regime de contratação integrada, as alterações dos valores contratuais ficam vedadas como regra geral, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão admitidas alterações dos valores contratuais nas seguintes hipóteses:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que a alteração não decorra de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III – por ocorrência de evento superveniente expressamente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 133, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser precedidas de justificativa técnica e administrativa fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis, a matriz de alocação de riscos e as condições originalmente estabelecidas no instrumento contratual.

17.4. A aplicação dos limites gerais de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 não constitui autorização autônoma para a alteração dos valores contratuais no regime de contratação integrada, devendo ser observadas as hipóteses específicas do art. 133 da referida Lei.

17.5. As alterações contratuais legalmente admitidas serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido da instrução processual pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação justificada de seus efeitos, observados os arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021 quanto à formalização dos aditivos e à utilização de apostilamento, quando cabível.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna-BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna-BA, __ de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE XXXXXXXXXX – CONTRATADO